

DÉCIO FREIRE
& ASSOCIADOS

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da
Companhia de Saneamento de Sergipe

Referência: Concorrência nº 10/2014

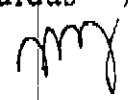
DÉCIO FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS,
Sociedade de Advogados inscrita sob o CNPJ nº
42.789.396/0001-48, com sede à Av. Prudente de
Morais, nº 1.250, 7º e 8º andares, Bairro Cidade
Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-252, vem
interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista o resultado do julgamento após análise
dos documentos de habilitação das Sociedades de
melhor classificação, o que faz nos seguintes termos:

Tendo em vista o resultado apresentado para a fase de
habilitação, necessário o acertamento do resultado, razão pela qual
se apresenta este recurso.

Para fins didáticos e visando a facilitar a compreensão
dos temas abordados, as argumentações passam a ser divididas
considerando com os licitantes a que se referem.



Página 2 de 5

DÉCIO FREIRE
& ASSOCIADOS

QUANTO AO LICITANTE BARACHISMO LISBOA
ADVOGADOS

No que tange à habilitação apresentada pela referida licitante, necessário destacar 3 (três) pontos, todos vinculados à **ausência de saúde financeira.**

O primeiro ponto é que as formulas apresentadas pela licitante não correspondem às que foram solicitadas no edital e, por conta disso, não se pode afirmar que as exigências foram atendidas.

Não podem as mesmas serem consideradas suficientes, substitutivas e nem substituíveis.

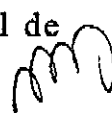
A ausência dessa correspondência corresponde à ausência da indicação dos itens corretos.

O segundo ponto a ser destacado é que o documento de saúde financeira (tanto quanto o balanço patrimonial) deve ser assinado por contador regularmente habilitado e essa circunstância não foi demonstrada (não foi juntada a prova de sua regularidade e habilitação), desatendendo o disposto no Art. 1.184, §2º do Código Civil:

Art. 1.184.

§2º. Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

No mesmo sentido a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 563/83 e NBC respectiva.



DÉCIO FREIRE & ASSOCIADOS

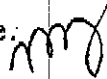
Por último, considerando que ao menos um de seus índices não corresponde ao padrão mínimo do edital – índice de endividamento –, trazendo insegurança ao negócio a ser celebrado, é necessário o aporte de garantia com o qual a licitante não se comprometeu e nem franqueou, o que deveria ter sido feito na própria habilitação.

Portanto, a ausência de saúde financeira e de documentos que tornem segura a contratação de tão importante objeto jurídico, aponta a necessidade de inabilitação da licitante, o que ora se requer.

Em atenção ao princípio da eventualidade, para que se atenda aos princípios da eficiência e da economicidade, seja declarada condicionada a habilitação à prestação da garantia, sob pena de continuidade do processo licitatório.

2) QUANTO AO LICITANTE OLIVEIRA E GUIMARAES ADVOGADOS:

No que tange ao segundo licitante e lote, a questão se circunscreve à ausência de autenticação dos documentos apresentados em cópia.

Em que pese a ata de habilitação tenha feito referência a que teria sido a necessidade sanada na primeira das sessões públicas (e ata respectiva), a ata de recebimento dos envelopes somente se referiu ao suprimento da autenticação em relação à Proposta Técnica, único envelope aberto naquela oportunidade. 

Página 4 de 5

DÉCIO FREIRE
& ASSOCIADOS

Deveria, portanto, ter a licitante interessada portado, no momento da abertura do envelope de habilitação, os documentos originais para fins dos itens 14.2 e 14.3.

Para evitar qualquer dúvida a respeito, ressalta-se o que constou da 1ª ata:

Franqueada a palavra aos licitantes, o Pessoa e Pessoa Advogados Associados se manifestou de seguinte maneira:

"A proponente Pessoa e Pessoa Advogados Associados registra desconformidades observadas durante a sessão que, com a devida venia, embora entendidos sanados pela comissão, estão em desacordo com o Edital, dentre as quais: a empresas (sic) Tostes & De Paula Advocacia Empresarial, Eurípedes Costa Advogados Associados S/C, Dal Bosco Advogados e Sávio Albergaria e Advogados Associados S/C apresentaram documentos de credenciamento desacompanhados do Contrato Social, outros documentos constantes da Proposta Técnica foram apresentados em cópia sem a devida autenticação, o que foi sanado pela Comissão durante a sessão, tal como ocorreu com a proponente Oliveira e Guimarães Advogados e Consultores Associados".

Como o envelope de habilitação permaneceu lacrado naquela oportunidade e não foi aberto para conferência de originais, em momento algum a necessidade de autenticação foi suprida, razão pela qual é indispensável que se dê a inabilitação do licitante.

EM DOS PEDIDOS

Isso posto,



DÉCIO FREIRE
& ASSOCIADOS

Requer-se:

- Seja conhecido o presente recurso, uma vez que tempestivo;
- Seja provido o presente recurso, a fim de que sejam revistas as habilitações procedidas e, via de consequência, seja dada continuidade ao certame nos termos do item 14.7.3.

Nesses termos,

P. deferimento.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2015.

Décio Freire

OAB/MG nº 56.543



Juliana Picinin

OAB/MG nº 78.408

